

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

THE FORTUNE.ONE

Política para exercício de direito de voto

Abril/2024

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Princípios gerais para o cumprimento da Política de Voto.....	2
3. Exercício do direito de voto dos Fundos THE FORTUNE ONE.....	3
3.1. Voto Obrigatório.....	3
3.2. Em relação a fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/14 (“Fundos 555”).....	3
3.3. Especificamente em relação aos Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”).....	4
3.4. Voto Facultativo.....	4
3.5. Subseção I - Fundos Exclusivos e Reservados.....	5
3.6. Subseção II – Gestão de conflito de interesses.....	5
4. Processo decisório de voto e sua formalização.....	6
4.1. Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização:.....	6
5. Publicidade e comunicação.....	6

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

1. Objetivo

A presente Política de Voto objetiva disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e definir quais são as matérias obrigatórias e facultativas para o exercício do direito de voto em assembleias gerais. Desta forma, será adotada pela THE FORTUNE ONE, a fim de cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos THE FORTUNE ONE, e exercida de acordo com o interesse de seus cotistas.

2. Princípios gerais para o cumprimento da Política de Voto

O direito de voto dos Fundos THE FORTUNE ONE será exercido pela THE FORTUNE ONE, conforme os princípios abaixo relacionados:

- **Dever fiduciário:** Ao cumprir esta Política de Voto, a THE FORTUNE ONE tem, perante os cotistas dos Fundos THE FORTUNE ONE, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.
- **Dever de diligência:** A THE FORTUNE ONE atuará com cuidado e diligência para cumprir esta Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.
- **Dever de lealdade:** A THE FORTUNE ONE pautará a aplicação da presente Política de Voto pela lealdade aos cotistas dos Fundos THE FORTUNE ONE. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos THE FORTUNE ONE se sobrepõem aos interesses da THE FORTUNE ONE.
- Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a THE FORTUNE ONE exercerá o direito de voto dos

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Fundos THE FORTUNE ONE. A THE FORTUNE ONE avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos THE FORTUNE ONE, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos THE FORTUNE ONE e cumprir a legislação aplicável.

- **Dever de publicidade:** A THE FORTUNE ONE comunicará aos investidores dos Fundos os votos proferidos, nos termos desta Política de Voto.
- **Dever de manutenção:** A THE FORTUNE ONE deverá arquivar e manter à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores o histórico sobre os votos proferidos.

3. Exercício do direito de voto dos Fundos THE FORTUNE ONE

3.1. Voto Obrigatório

A THE FORTUNE ONE deverá exercer o direito de voto dos Fundos THE FORTUNE ONE nas seguintes situações:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável.
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (se o preço de exercício da opção for inferior ao preço da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia).
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganização societária, alteração ou conversão de ações e demais mudanças no estatuto social que possam, no entendimento da THE FORTUNE ONE, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos Fundos THE FORTUNE ONE.
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- e. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

3.2. Em relação a fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/14 (“Fundos 555”):

- a. Alterações feitas na política de investimento que modifiquem a classe CVM ou a classificação Anbima do Fundo, nos termos das Regras e Procedimentos Anbima para Classificação de Fundos 555.
- b. Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que eles não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da THE FORTUNE ONE.
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- e. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- f. Liquidação do fundo.
- g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

3.3. Especificamente em relação aos Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):

- a. Alterações na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento.
- b. Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que eles não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da THE FORTUNE ONE.
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada, ou criação ou aumento de taxa de consultoria.
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII.
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- g. Liquidação do fundo.

3.4. Voto Facultativo

O exercício de direito de voto ficará a **critério exclusivo** da THE FORTUNE ONE nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado, e o voto à distância não seja possível.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

II. Se o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira dos Fundos THE FORTUNE ONE.

III. Se a participação total dos Fundos THE FORTUNE ONE sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo THE FORTUNE ONE possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O Voto Obrigatório passará a ser facultativo nas seguintes situações:

I. Caso haja situações de conflito de interesses, observado o procedimento descrito na Subseção II abaixo, ou se as informações disponibilizadas pela companhia ou o administrador do fundo investido não forem suficientes, mesmo após solicitação pela THE FORTUNE ONE de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

II. Para os Fundos Exclusivos e Reservados, conforme definidos na Subseção I abaixo.

III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.

IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3.5. Subseção I - Fundos Exclusivos e Reservados

Nos termos das regras e procedimentos da Anbima, a THE FORTUNE ONE, em regra, não exercerá o direito de voto dos Fundos THE FORTUNE ONE que sejam classificados como exclusivos ou reservados sob sua gestão (“Fundos Exclusivos e Reservados”) e prevejam em seus regulamentos uma cláusula que não obrigue a THE FORTUNE ONE a exercer tal direito. Contudo, a THE FORTUNE ONE acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros que sejam integrantes das carteiras dos Fundos Exclusivos e Reservados e contemplem direito de voto e, caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a THE FORTUNE ONE poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome dos respectivos Fundos THE FORTUNE ONE.

3.6. Subseção II – Gestão de conflito de interesses

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a THE FORTUNE ONE deverá manifestar o voto dos Fundos THE FORTUNE ONE, será preliminarmente verificada qualquer

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

possível e eventual situação de conflito de interesses entre a THE FORTUNE ONE e a matéria a ser deliberada na assembleia.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia cuja assembleia tenha sido convocada for cliente da THE FORTUNE ONE e/ou das empresas do seu grupo financeiro no Brasil e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da THE FORTUNE ONE envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da THE FORTUNE ONE, configurarem conflito de interesses.

Se concluir pela existência de conflito de interesses, a THE FORTUNE ONE poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, mantendo histórico interno dessa decisão e do raciocínio considerado. Somente quando entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos THE FORTUNE ONE, a THE FORTUNE ONE poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

4. Processo decisório de voto e sua formalização

4.1. Procedimento de tomada de decisão, registro e formalização:

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo investido é relevante para os Fundos THE FORTUNE ONE, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos THE FORTUNE ONE, sem que seja considerado qualquer benefício para a THE FORTUNE ONE, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

Nos casos em que os Fundos THE FORTUNE ONE possuam conselhos consultivos instalados, as regras de funcionamento de tais órgãos serão regidas nos termos dos respectivos regulamentos, sendo que na hipótese de haver reunião de tais órgãos que tenham por objeto tratar de matérias relativas às

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

assembleias de ativos financeiros detidos pelos Fundos THE FORTUNE ONE, as respectivas discussões serão formalizadas em atas de reunião destes órgãos, cujo procedimento observará o disposto no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

O Diretor **Fabio Phelipe Garcia Pagnozzi**, responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto, bem como pela implementação da orientação de voto dos Fundos THE FORTUNE ONE nas assembleias das quais participarem. Eventuais conflitos de interesses serão analisados nessa oportunidade, observado o disposto neste documento.

5. Publicidade e comunicação

Os votos proferidos pelos Fundos THE FORTUNE ONE nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Fundos THE FORTUNE ONE, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita por carta, correio eletrônico (*e-mail*), pela internet ou por outro meio acordado com o respectivo administrador fiduciário.

Adicionalmente, a THE FORTUNE ONE disponibilizará aos investidores dos Fundos THE FORTUNE ONE o resumo dos votos proferidos pelos respectivos Fundos THE FORTUNE ONE nos últimos 30 (trinta) dias, conforme aplicável, no seguinte endereço eletrônico: www.THE FORTUNE ONE.com.br. Não obstante, nas seguintes hipóteses não haverá tal obrigação de comunicação por parte da THE FORTUNE ONE:

- I. matérias que estejam protegidas por acordo de confidencialidade ou observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. decisões que, a critério da THE FORTUNE ONE, sejam consideradas estratégicas; e
- III. matérias relacionadas às situações previstas na seção 3.4 (Voto Facultativo) acima, caso a THE FORTUNE ONE tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que trata o item II acima, consideradas estratégicas por parte da THE FORTUNE ONE, serão arquivadas e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada está disponível no seguinte endereço eletrônico: **www.THE FORTUNE ONE**.